



Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
 Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios  
 Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 050065/2023 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, CPF nº **561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.449.625/0001-23, denominada CONTRATADA, com sede no SAAN Quadra 01 Lote 150, Brasília-DF, CEP: 70.632-100, Telefone/Fax: (61) 3361-3330, E-mail: maxclean@maxclean.com.br; neste ato representada por **LEONARDO DE ARAÚJO MARQUES**, portador do RG nº 1.463.595 SSP DF e CPF nº 610.101.031-72, na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 280/2022 – SES/DF (122558613), Ata de Registro de Preço nº 280/2022A (122558618) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de material de consumo: **DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO e outros**, com sistema integrado de automação e equipamentos automatizados em regime de **COMODATO**, conforme indicado em estudo de viabilidade, em sistema de registro de preços, para atender a demanda das lavanderias hospitalares da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 280/2022 – SES/DF (122558613), Ata de Registro de Preço nº 280/2022A (122558618) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo**.

**3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	32225	390358	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO: indicado para pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares de algodão e poliéster/algodão com sujidades diversas. Deve ter ação umectante, agindo na remoção de gorduras e resíduos. Apresentado em embalagem plástica resistente de 50 a 60 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA.	LI	16.500
2	32226	232373	ADITIVO ALCALINO LÍQUIDO: Produto alcalino para pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares com diversos tipos de sujidade, inclusive pesada, com capacidade para remoção de sangue, alimentos, medicamentos, óleos, gorduras e graxas de origem animal, vegetal e mineral. Deve reforçar a ação do detergente. Apresentado em embalagem plástica resistente de 50 a 60 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA.	LI	14.355
3	32227	285906	DESINFETANTE / ALVEJANTE LÍQUIDO COM ÁCIDO PERACÉTICO: Produto indicado para remoção de manchas e alvejamento de roupas de algodão e poliéster/ algodão. Eficiente na remoção de manchas e na preservação das cores firmes e não agressão às fibras dos tecidos. Seu uso deve evitar que as manchas de clorexidina sejam reveladas nos tecidos. Deve ter ação comprovada contra os seguintes microrganismos, por meio da apresentação de laudo de atividade antimicrobiana: <b>Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa</b> . Composto por Peróxido de Hidrogênio, Ácido Peracético, Apresentado em embalagem plástica resistente de 50 a 60 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro na ANVISA. Admite-se variação de ± 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA e RDC 14/2007 – ANVISA.	LI	15.510
4	32229	224832	NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS LÍQUIDO: Produto indicado para neutralização de resíduos e de alvejantes químicos em roupas hospitalares, com capacidade de eliminar manchas, reduzir os resíduos de alcalinidade e a aspereza das roupas. Apresentado em embalagem plástica resistente de 25 ou 50 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote,	LI	7.860

			registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de $\pm$ 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA		
5	32230	373115	AMACIANTE PARA ROUPAS: Produto para uso em roupas hospitalares. Deve promover maciez aos tecidos, eliminando a aspereza das roupas e condicionando as fibras de modo a facilitar a remoção de água na extração e a calandragem dos tecidos. Apresentado em embalagem plástica resistente de 20 ou 50 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de $\pm$ 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA.	LI	14.520

**Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Compraset (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

3.3. Os produtos deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e obedecer às RDC abaixo relacionadas:

I - **RDC Nº 59** de 17 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre **os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro** de produtos saneantes e dá outras providências;

II - **RDC Nº 14** de 28 de fevereiro de 2007 – Trata do regulamento técnico para **produtos com ação antimicrobiana**.

III - **RDC Nº 47** de 25 de outubro de 2013 - Aprova o **Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes**, e dá outras providências.

IV - **RDC Nº 313** de 10 de outubro de 2019 - Dispõe sobre o **prazo de validade da regularização de produtos saneantes** e dá outras providências.

V - **RDC Nº 492** de 15 de abril de 2021 - Dispõe sobre **procedimentos relacionados às alterações pós-regularização** de produtos saneantes.

### 3.4. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO

3.4.1. Os equipamentos, totalmente automatizados e novos, deverão ser instalados nas lavanderias da rede SES-DF, de acordo com a **GRADE DE DISTRIBUIÇÃO**, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES-DF.

3.4.2. Especificações técnicas dos equipamentos:

3.4.2.1. Os equipamentos deverão ser NOVOS, em linha de fabricação, devidamente comprovados em nota fiscal, o que será previamente validado pela Comissão Técnica e/ou Responsável por cada Unidade no qual será instalado;

3.4.2.2. Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos, bem como suporte e atualização na Administração do "Software" de Informatização instalado pela empresa sem ônus adicional a SES-DF;

3.4.2.3. O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado nas unidades, aqui descritas neste termo sem ônus adicional para a SES-DF;

3.4.2.4. Os manuais do equipamento deverão ser escritos em língua portuguesa;

3.4.2.5. Fornecer, em regime de comodato, máquinas dosadoras nas 09 (nove) lavanderias das SES-DF contempladas por este Contrato, sem custo para a contratante, dosadores eletrônicos, com 05 (cinco) bombas por máquina, os quais automatizarão as dosagens dos produtos químicos;

3.4.2.6. A contratada deverá realizar a programação dos dosadores.

3.4.3. Lavanderias da rede SES-DF a serem contempladas com a instalação dos equipamentos automáticos de dosagem:

	UNIDADE	Quantidade
1	HRAN - Hospital Regional da Asa Norte	06 MÁQUINAS AUTOMATIZAS DOSADORES
2	HMIB - Hospital Materno-Infantil de Brasília	04 MÁQUINAS AUTOMATIZAS DOSADORES
4	HRC - Hospital Regional da Ceilândia	03 MÁQUINAS AUTOMATIZAS DOSADORES
5	HAB - Hospital de Apoio de Brasília	02 MÁQUINAS AUTOMATIZAS DOSADORES
6	HRL - Hospital da Região Leste (Paranoá)	04 MÁQUINAS AUTOMATIZAS DOSADORES
9	HRT - Hospital Regional de Taguatinga	04 MÁQUINAS AUTOMATIZAS DOSADORES

### 3.5. GRADE DE DISTRIBUIÇÃO

	UNIDADE		EQUIPAMENTOS					
			LAVADORA	LAVADORA	CENTRÍFUGA	SECADORA	SECADORA	CALANDRA
1	HRAN Hospital Regional da Asa Norte	CAPACIDADE (KG)	100	50	--	100	50	--
		QUANTIDADE	04	02	--	04	01	02
2	HMIB Hospital Materno-Infantil de Brasília	CAPACIDADE (KG)	100	--	50	--	--	--
		QUANTIDADE	04	--	04	04	--	02
4	HRC Hospital Regional da Ceilândia	CAPACIDADE (KG)	120	50	--	50	--	--
		QUANTIDADE	01	02	--	03	--	02
5	HAB Hospital de Apoio de Brasília	CAPACIDADE (KG)	--	50	50	30	30	--
		QUANTIDADE	--	02	01	01	03	01
6	HRPa Hospital Regional do Paranoá	CAPACIDADE (KG)	120	50	--	50	--	--
		QUANTIDADE	02	02	--	03	--	02
9	HRT Hospital Regional de Taguatinga	CAPACIDADE (KG)	100	50	--	50	--	--
		QUANTIDADE	03	01	--	04	--	02

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93

### 4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

### 4.3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

#### 4.3.1. DA ENTREGA

4.3.1.1. A primeira entrega dos produtos deverá ser realizada em até **30 (trinta) dias corridos** após Assinatura do Contrato Administrativo. As entregas subsequentes dos produtos deverão ser realizadas em até **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da **Ordem de Serviço, APENDICE V**.

4.3.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues nas unidades em até **30 (trinta) dias corridos**, após Assinatura do Contrato Administrativo, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.3.1.3. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

4.3.1.3.1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

4.3.1.3.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;

4.3.1.3.3. As entregas dos insumos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverão ser agendadas, por meio do e-mail indicado no Pedido de Aquisição de Material - PAM;

4.3.1.3.4. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** por meio de etiquetas invioláveis ou carimbos irremovíveis. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização;

4.3.1.3.5. Para fins deste Contrato, considera-se etiqueta inviolável aquela que, quando removida, fornece uma real evidência da violação; e

4.3.1.3.6. O carimbo irremovível mesmo sob atrito ou fricção não deverá se apagar sem danificar a embalagem;

4.3.1.3.7. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.3.1.3.8. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.3.1.3.9. A Nota Fiscal deve conter:

4.3.1.3.9.1. Descrição do produto, nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo, número da Ata de Registro de Preços (quando houver) ou Contrato Administrativo, Número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM e quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número desta;

4.3.1.3.10. Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia do **Certificado de Registro ou Notificação de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro ou Notificação de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro**;

4.3.1.3.11. Os produtos deverão vir organizados em lote e permitir a avaliação de uma amostra de cada lote, pela equipe do recebimento;

4.3.1.3.12. Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Ordem de Serviço (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento;

4.3.1.3.13. Caso o entregue seja inferior ao quantitativo definido na Ordem de Serviço (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do quantitativo e solicitando o cancelamento do saldo não entregue, para que possa ser legalizado tal recebimento;

4.3.1.3.14. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes;

4.3.1.3.15. O prazo de validade do produto, por ocasião de sua entrega na SES-DF, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto.

4.3.1.4. Os produtos deverão ser entregues no Distrito Federal, no endereço conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material - PAM, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas:

- **ALMOXARIFADO CENTRAL:** PARQUE DE APOIO – SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

4.3.1.5. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 14.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.3.1.5.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela GSIE/DFACC e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).

4.3.1.6. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

#### 4.3.2. DO RECEBIMENTO

4.3.2.1. Será recebido o material:

4.3.2.1.1. provisoriamente, após a apresentação do bem pelo contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante conferência administrativa;

4.3.2.1.2. definitivamente, após o recebimento provisório, conforme verificação da qualidade, quantidade do material, e outras condições previstas neste Contrato e consequente aceitação.

4.3.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

4.3.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

### 4.4. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.4.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;
- 4.4.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 4.4.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE VI**, Termo de Confidencialidade de Informações;
- 4.4.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES-DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 4.4.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;
- 4.4.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante;
- 4.4.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 4.4.8. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 4.4.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;
- 4.4.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;
- 4.4.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 4.4.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 869.591,10 (oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e dez centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE ÚNICO							
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	32225	390358	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO: indicado para pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares de algodão e poliéster/algodão com sujidades diversas. Deve ter ação umectante, agindo na remoção de gorduras e resíduos. Apresentado em embalagem plástica resistente de 50 a 60 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de $\pm$ 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA.	LI	16.500	R\$ 14,99	R\$ 247.335,00
2	32226	232373	ADITIVO ALCALINO LÍQUIDO: Produto alcalino para pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares com diversos tipos de sujidade, inclusive pesada, com capacidade para remoção de sangue, alimentos, medicamentos, óleos, gorduras e graxas de origem animal, vegetal e mineral. Deve reforçar a ação do detergente. Apresentado em embalagem plástica resistente de 50 a 60 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de $\pm$ 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA.	LI	14.355	R\$ 11,00	R\$ 157.905,00
3	32227	285906	DESINFETANTE / ALVEJANTE LÍQUIDO COM ÁCIDO PERACÉTICO: Produto indicado para remoção de manchas e alvejamento de roupas de algodão e poliéster/ algodão. Eficiente na remoção de manchas e na preservação das cores firmes e não agressão às fibras dos tecidos. Seu uso deve evitar que as manchas de clorexidina sejam reveladas nos tecidos. Deve ter ação comprovada contra os seguintes microorganismos, por meio da apresentação de laudo de atividade antimicrobiana: <b>Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa</b> . Composto por Peróxido de Hidrogênio, Ácido Peracético, Apresentado em embalagem plástica resistente de 50 a 60 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro na ANVISA. Admite-se variação de $\pm$ 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA e RDC 14/2007 – ANVISA.	LI	15.510	R\$ 19,99	R\$ 310.044,90
4	32229	224832	NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS LÍQUIDO: Produto indicado para neutralização de resíduos e de alvejantes químicos em roupas hospitalares, com capacidade de eliminar manchas, reduzir os resíduos de alcalinidade e a aspereza das roupas. Apresentado em embalagem plástica resistente de 25 ou 50 litros, devendo estar	LI	7.860	R\$ 9,49	R\$ 74.591,40

			devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de $\pm$ 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA				
5	32230	373115	AMACIANTE PARA ROUPAS: Produto para uso em roupas hospitalares. Deve promover maciez aos tecidos, eliminando a aspereza das roupas e condicionando as fibras de modo a facilitar a remoção de água na extração e a calandragem dos tecidos. Apresentado em embalagem plástica resistente de 20 ou 50 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA. Admite-se variação de $\pm$ 5%. Produto deve estar de acordo com a RDC 59/2010 – ANVISA.	LI	14.520	R\$ 5,49	R\$ 79.714,80
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 869.591,10</b>

5.2. A cada de 12 (doze) meses o quantitativo do Contrato será definido pela área demandante, não havendo revisão, se repetirá o quantitativo inicialmente contratado.

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>I</b>	Unidade Orçamentária:	23901
<b>II</b>	Programa de Trabalho:	10302620240090002
<b>III</b>	Elemento de Despesa:	339030
<b>IV</b>	Fonte de Recursos:	338003467
<b>V</b>	Valor Inicial:	R\$ 188.411,41
<b>VI</b>	Nota de Empenho:	2023NE11462
<b>VII</b>	Data de Emissão:	13/10/2023
<b>VIII</b>	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
<b>IX</b>	Modalidade:	3 - Global

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto

deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, por se tratar de fornecimento contínuo, conforme a Lei 8.666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo art. 12, § 2º do Decreto 39.103/2018 e Decisão Normativa nº 3, de 10/11/1999, revigorada pela Decisão nº 6.356, de 11/12/2014;

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 43.479,55 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.7. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

10.8. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;

10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações deste Contrato;

10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

10.12. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.13. Apresentar para a Contratada os locais de instalação dos equipamentos afim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento;

10.14. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;

10.14.1. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

10.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.16. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Contrato;

10.17. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

- 11.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.
- 11.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.8. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus Apêndices, e de acordo com as demais condições previstas no termo;
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 11.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.12. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste Contrato;
- 11.13. Declaração de ciência das condições dos locais que receberão os aparelhos e de que tais locais possuem infraestrutura adequada para o cumprimento apropriado das instalações e manutenções a serem realizadas nos equipamentos. A empresa poderá tomar conhecimento dos locais onde os aparelhos serão instalados mediante visita aos mesmos, em horário comercial ou optar por não fazer a visita conforme descrito neste Contrato. Havendo a necessidade de mudança na infraestrutura dar-se-á a CONTRATADA, sem ônus adicional para a SES-DF. Caso a empresa vencedora opte por não realizar vistoria nos locais de instalação dos equipamentos, deverá a declaração de não vistoria;
- 11.14. As mudanças de infraestrutura serão de responsabilidade da contratada sem ônus adicional para a SES-DF;
- 11.15. Instalar os equipamentos de acordo com os locais e especificações técnicas descritas neste Contrato;
- 11.16. A retirada dos equipamentos fica condicionada ao término do estoque do insumo utilizado pelo equipamento, mediante autorização do executor do contrato;
- 11.17. Cumprir rigorosamente as normas da ANVISA, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos produtos e equipamentos objeto deste Contrato;
- 11.18. Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento fornecido;
- 11.19. Fornecer os calibradores. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser repostos gratuitamente à SES-DF;
- 11.20. Realizar treinamento inicial quando da instalação dos equipamentos (30 dias) e retreinamentos previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela empresa vencedora sem ônus para a SES-DF. Devem ser ofertados pelo menos três encontros para treinamento em cada unidade que receberá os equipamentos para viabilizar participação do maior número possível de servidores lotados nas unidades de Lavanderia;
- 11.21. Os impostos, despesas com transporte e alimentação e estada dos seus funcionários serão por conta da empresa Contratada e não serão inclusos no contrato a ser firmado. A empresa também deve responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagem e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 11.22. Garantir a boa qualidade do produto fornecido a Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício;
- 11.23. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do produto a fim de assegurar manutenção da qualidade do produto transportado.
- 11.24. Apresentar relação de todos os acessórios, insumos adicionais e qualquer outra solução recomendados pelo fabricante necessários para o bom funcionamento dos equipamentos;
- 11.25. Adequar, se necessário, a estrutura física, incluindo reformas e adequação das redes elétrica, hidráulica e de internet do local em que o equipamento deverá ser instalado, sem ônus para a SES-DF;
- 11.26. Os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão usar identificação, devidamente reconhecida pela SES-DF;
- 11.27. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;
- 11.28. Cumprir os prazos estabelecidos. O descumprimento dos prazos sem justificativa aceita pela SES-DF, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de penalidades, com base na legislação vigente;
- 11.29. A contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional pela SES-DF, durante as 24 HORAS do dia;
- 11.30. Cumprir serviço de assistência técnica conforme descrito no item 11.39 deste Contrato.
- 11.31. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços de instalação e manutenção serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.
- 11.32. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.33. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.34. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.35. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato.
- 11.36. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.37. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

#### 11.38. **INSTALAÇÃO**

11.38.1. O fornecedor deverá instalar os equipamentos adquiridos em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do mesmo, em horário comercial, nos dias úteis a ser acordado com a Gerência de Hotelaria em Saúde - GHS/DIAOP/SINFRA/SES, sem ônus adicional ao erário da Rede SES-DF;

11.38.2. A instalação será realizada na Unidades de Saúde da rede SES-DF, indicadas no contrato, conforme grade de distribuição;

11.38.3. Ocorrendo atrasos na instalação dos equipamentos causados por problemas de infraestrutura, e, portanto, não motivados pela Contratada, esta deverá, de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto a SES-DF, o qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a empresa deverá oficializar o fato junto a SES-DF que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nesses casos, o pagamento não desonerará a empresa Contratada da obrigação da instalação do equipamento, quando acionada pela SES-DF, dentro da vigência do contrato;

11.38.4. Responsabilizar-se por todas as despesas de instalação, sua manutenção e evolução durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os produtos adquiridos sejam utilizados pelas unidades lavanderias da Rede SES-DF.

#### 11.39. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.39.1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

11.39.2. A empresa Contratada deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;

11.39.3. A empresa vencedora da licitação se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto a avaria, defeitos ou problemas técnicos do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;

11.39.4. A suspensão do serviço por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

11.39.5. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.

11.39.6. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato, quando este for renovado ou até a finalização do estoque de produtos existentes na SES-DF.

#### 11.40. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

11.40.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

11.40.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas sem ônus adicional para a SES-DF;

11.40.3. Caberá à Contratada o atendimento de chamados técnicos num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro do chamado pela Contratante;

11.40.4. Caso não haja solução de reparo do equipamento dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da abertura do chamado, a Contratada se responsabilizará por substituir o equipamento por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

11.40.5. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

11.40.6. As peças ou componentes de equipamentos que apresentem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES-DF;

11.40.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES-DF;

11.40.8. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem produtos para realização de testes contidos no objeto, sem ônus adicional da SES-DF;

11.40.9. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento, sem ônus adicional para a SES-DF;

11.40.10. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato, quando este for renovado ou até a finalização do estoque de produtos existentes na SES-DF.

#### 11.41. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

11.41.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

11.41.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento e consenso entre a assessoria científica da Contratada e o executor local do contrato. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada à Gerência de Hotelaria em Saúde - GHS/DIAOP/SINFRA/SES;

11.41.3. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato, quando este for renovado ou até a finalização do estoque de produtos existentes na SES-DF.

11.41.4. Nas situações em que forem observadas perdas de produtos e acessórios decorrentes de mal funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa vencedora, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa vencedora deverá repor imediatamente o material e produtos perdidos, sem quaisquer ônus para a SES-DF.

Observação: todas as atividades de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela contratada, nos termos descritos neste contrato sem ônus adicional para a ses-df.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela Gerência de Hotelaria em Saúde - GHS/DIAOP/SINFRA/SES.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

### APÊNDICE V-ORDEM DE SERVIÇO

#### M O D E L O

<b>Nome da Empresa:</b>					
<b>Nome do Preposto:</b>					
Contrato:					
Ordem de Serviço nº:					
Local Entrega: <b>ALMOXARIFADO CENTRAL</b>					
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor	Observação

Assinatura do Executor
Matrícula:

## APÊNDICE VI-TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

### OBJETO :

#### CONTRATO Nº:

**Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

**Parágrafo Sétimo:** A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa	Gestor do Contrato Matrícula	Fiscal Técnico do Contrato Matrícula
Cargo	<<Cargo/Função>>	<<Cargo/Função>>
CPF nº	<<Setor/Departamento>>	<<Setor/Departamento>>



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Araujo Marques, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 16/10/2023, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 124546051 código CRC= 7B65487A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)

